

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.449 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONVALIDA E EXPEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN039713.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/01/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070002/000960/2021 e nº E-07/002.386/2016, referentes à Licença de Operação – LO nº IN039713, da empresa NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA., localizada na Praça Lopes Trovão s/n, Centro, Município de Angra dos Reis,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0210/2020, da SARAT/GERALC/DILAM/INEA,

- a necessidade de sanar o vício de competência quando da renovação da Licença de Operação,

DELIBERA:

Art. 1º – Convalidar a Licença de Operação – LO nº IN039713 para a empresa NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA.

Parágrafo Único – Os efeitos desta convalidação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Licença de Operação.

Art. 2º – Expedir a renovação da Licença de Operação – LO nº IN039713 para a empresa NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA para transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, no Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deve ser até o dia 25 de junho de 2026.

Art. 3º – Alterar as seguintes condicionantes:

1) Condicionante nº 4:

De: “Fica autorizada os seguintes tipos de transferência:

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio supridor e o navio abastecedor no berço de atracação 1 do Terminal de Combustíveis Marítimos do Açú (TECMA),

-Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre navios supridores no berço de atracação 1 do TECMA,

- Transferência de óleo diesel marítimo entre o navio abastecedor e os tanques de armazenamento em terra nos demais terminais localizados no canal do Terminal 2 do Porto do Açu,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor ou o navio supridor e o navio dos clientes através dos berços do TECMA,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e o navio dos clientes através dos berços nos demais terminais no interior do canal do Terminal 2 do Porto do Açu,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e o navio dos clientes na área de fundeio B do Terminal 2 do Porto do Açu.

Para: Fica autorizada os seguintes tipos de transferência:

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre navios supridores no berço de atracação 1 do TECMA,

- Transferência de óleo diesel marítimo entre o navio abastecedor e os tanques de armazenamento em terra nos demais terminais localizados no canal do Terminal 2 do Porto do Açu,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor ou o navio supridor e o navio dos clientes através dos berços do TECMA,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e o navio dos clientes através dos berços nos demais terminais no interior do canal do Terminal 2 do Porto do Açu,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio supridor e o navio abastecedor nos terminais licenciados do Terminal 2,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e navio de clientes nos terminais licenciados do Terminal 1,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio supridor e o navio abastecedor nos terminais licenciados do Terminal 1,

- Transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo entre o navio abastecedor e navio de clientes nas áreas de fundeio dos Terminais 1 e 2 do Porto do Açu, homologadas pela Marinha do Brasil.

2) Condicionante nº 25:

De: “Realizar o cerco preventivo com barreira de contenção nas embarcações durante as operações de bunker no TECMA. Na área de fundeadouro “B” designar equipe de prontidão especializada para acompanhar estas operações e atuar imediatamente em caso de incidentes.”

Para: “Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas embarcações durante as operações de transferência de combustíveis nos terminais licenciados do Terminal 1 e 2 do Porto do Açu. Nas áreas de fundeio dos Terminais 1 e 2, designar equipe de prontidão especializada para acompanhar estas operações e atuar imediatamente em caso de incidentes.”

3) Condicionante nº 32:

De: “Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.”

Para: “Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770”

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/02/2021, págs. 24